

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
“GRUPO VDL”

No dia 22 de maio de 2026, às 10h30min, na plataforma virtual *Zoom Meetings*, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., representada por Luis Eduardo Ruiz, inscrito na OAB/SP sob o nº 317.547, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **CARDIESEL LTDA. (CNPJ nº 23.338.197/0001-79)**, **AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. (CNPJ nº 24.988.594/0001-59)**, **VADIESEL VALE DO AÇO DIESEL LTDA. (CNPJ nº 23.949.811/0001-39)**, **VALADARES DIESEL LTDA. (CNPJ nº 20.628.376/0001-52)**, **CALISTO DIESEL E VEÍCULOS LTDA. (CNPJ nº 18.406.991/0001-72)**, **MONTES CLAROS DIESEL S.A. (CNPJ nº 16.922.601/0001-91)**, **REDE MINEIRA DE PNEUS S.A. (CNPJ nº 02.618.214/0001-51)**, **CELTA PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 25.757.972/0001-56)**, **VECTRA PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 00.153.980/0001-62)**, **OPALA PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ nº 09.474.755/0001-00)**, **CORSA PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 64.359.136/0001-75)**, **VDL SIDERURGIA LTDA. (CNPJ nº 71.464.069/0001-14)**, **SIDERÚRGICA ITABIRITO LTDA. (CNPJ nº 02.702.798/0001-49)**, **POSTO DO JAIRO LTDA. (CNPJ nº 16.549.503/0001-50)**, **VDL PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 70.949.888/0001-99)**, **LESSA PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.632.675/0001-16)**, **CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ nº 10.688.876/0001-26)**, **CARDOSO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 05.089.351/0001-34)**, **FLÁVIA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ nº 22.156.681/0001-14)**, **HORIZONTE TÊXTIL LTDA. (CNPJ nº 00.492.142/0004-66)**, **INTERAGE – GESTÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA S.A. (CNPJ nº 71.149.637/0001-92)** e **POOL PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ nº 12.260.742/0001-35)** (“Grupo VDL” ou “Recuperandas”), autuada sob n. 5021865-45.2024.8.13.0024, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, abriu os trabalhos, em continuação, da Assembleia Geral de Credores, convocada por meio do Edital disponibilizado no Diário de Justiça Nacional no dia 10 de março de 2026 e instalada no dia 23 de abril de 2026, cuja ordem do dia consiste na aprovação, rejeição ou modificação, pelos credores, do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Presentes os credores que se habilitaram, se credenciaram previamente e participaram do conclave no dia da sua instalação, conforme lista de presença anexa, os membros da AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda., os representantes e os advogados das Recuperandas, Drs. Daniel Vilas Boas e Fabiano Saragiotto, bem como a equipe contratada pelas Recuperandas e responsável pela organização, transmissão e gravação do presente ato, Assembledx Ltda.

Inicialmente, o representante da Administradora Judicial indicou a Dra. Fernanda Cristina Rosseto Borelli, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.984, para secretariar os trabalhos, sem objeção pelos credores presentes.

Na sequência, informou que a assembleia estava sendo transmitida pelo YouTube através do seguinte [link https://www.youtube.com/watch?v=Ge1NcGbXogo](https://www.youtube.com/watch?v=Ge1NcGbXogo) e gravada em sistema audiovisual, o que pressupunha a autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os participantes.

Após, o representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas. Informou, ademais, que o *chat* também fará parte da presente ata.

Abertos os trabalhos em continuação, o representante da Administradora Judicial informou que, para fins de habilitação para participação na AGC, foi considerado: (i) o Quadro Geral de Credores provisório, (ii) os impedimentos de direito de voto, na forma do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e (iii) as decisões recentemente proferidas na Recuperação Judicial nº 5021865-45.2024.8.13.0024, no Agravo Interno nº 3328231-02.2025.8.13.0000, no Incidente de Impugnação de Crédito nº 5236556-80.2024.8.13.0024, no Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.416851-1/002, no Incidente de Habilitação de Crédito nº 1030990-37.2026.8.13.0024 e no Agravo de Instrumento nº 2012772-16.2026.8.13.0000.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial esclareceu que, em razão das decisões mencionadas — notadamente aquelas que determinaram a apuração dos votos dos credores ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, OROSIMAR VALENTIM FRAGA e TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A. em mais de um cenário —, será necessária a apuração dos resultados de quaisquer deliberações em 8 (oito) combinações possíveis, conforme abaixo indicado:

Cenários de apuração dos votos			
Combinação	Travessia Securitizadora VIII (Classe III)	Itapeva XII FIDC NP (Classe III)	Orosimar Fraga (Classe II)
1	Vota com R\$ 158.152.510,49	Vota com R\$ 140.376.209,99	Vota com R\$ 17.531.242,20
2	Vota com R\$ 158.152.510,49	Vota com R\$ 140.376.209,99	Não vota
3	Vota com R\$ 158.152.510,49	Não vota	Vota com R\$ 17.531.242,20
4	Vota com R\$ 158.152.510,49	Não vota	Não vota
5	Vota com R\$ 52.924.896,49	Vota com R\$ 140.376.209,99	Vota com R\$ 17.531.242,20
6	Vota com R\$ 52.924.896,49	Vota com R\$ 140.376.209,99	Não vota
7	Vota com R\$ 52.924.896,49	Não vota	Vota com R\$ 17.531.242,20
8	Vota com R\$ 52.924.896,49	Não vota	Não vota

Na sequência, a Administradora Judicial informou que as Recuperandas apresentaram na presente data, por volta das 7h30, nos autos da Recuperação Judicial, novo Plano de Recuperação Judicial (ID 10684072137). Diante disso, a representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado das Recuperandas, solicitando que o Dr. Daniel Vilas Boas esclarecesse as alterações promovidas no referido Plano.

O Dr. Daniel Vilas Boas, então, cumprimentou os presentes e ponderou que, desde a suspensão da última assembleia, as Recuperandas veem travando negociações com os credores, razão pela qual foi juntado novo Plano de Recuperação Judicial nos autos hoje pela manhã. Na sequência, o Dr. Daniel solicitou ao Fabiano Saragiotto, assessor financeiro, para tratar a respeito da nova proposta de pagamento aos credores.

O Fabiano Saragiotto cumprimentou os presentes e projetou um material, o qual é parte integrante da presente ata. O assessor retomou brevemente a história do Grupo VDL e das atividades desenvolvidas nas áreas de concessionárias de veículos e de siderurgia, bem como contextualizou o cenário que gerou a crise das Recuperandas, principalmente a rescisão dos contratos, em 2023, com a Mercedes-Benz, o que tornou a estrutura de capital das Recuperandas insustentável e ocasionou o pedido de Recuperação Judicial.

Na sequência, o assessor financeiro das Recuperandas apresentou o atual passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e informou que o Grupo VDL está em tratativas para firmar transação tributária com o Fisco que, atualmente, é o maior credor das Recuperandas, com crédito não sujeito à Recuperação Judicial no valor de R\$ 347 milhões.

Fabiano Saragiotto, então, passou a tecer considerações a respeito dos principais objetivos do novo Plano de Recuperação Judicial apresentado, destacando que 92% dos credores sujeitos à Recuperação Judicial terão seus créditos totalmente quitados em dinheiro em até 120 (cento e vinte) dias da homologação do Plano. Ademais, indicou que o laudo de viabilidade econômica apresentado demonstra que a geração de receita na operação da siderurgia irá viabilizar a recomposição do capital e pagamento do passivo das Recuperandas. Em seguida, o representante das Recuperandas fez breves esclarecimentos acerca das propostas principais de pagamento a cada uma das classes de credores.

Ato contínuo, a Administradora Judicial questionou ao Dr. Daniel Vilas Boas se havia alguma complementação a ser realizada com relação às explicações feitas por Fabiano.

O Dr. Daniel, então, ponderou que, considerando que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado apenas hoje nos autos da Recuperação Judicial seria salutar a suspensão dos trabalhos, por 1 (uma) hora, para que os credores possam ter tempo hábil de avaliar o Plano de Recuperação Judicial.

O representante da Administradora Judicial, então, indagou aos credores se havia dúvidas adicionais ou se seria possível prosseguir com a suspensão do ato por 1 (uma) hora.

O representante do credor Wald Antunes, Vita e Blattner Advogados, então, pediu a palavra e questionou se as Recuperandas teriam a intenção de suspender o conclave por tempo maior, por exemplo, 5 (cinco) dias.

Em resposta, o Dr. Daniel pontuou que o Plano de Recuperação Judicial apresentado não alterou substancialmente as propostas de pagamento, de modo que a suspensão por algumas horas seria suficiente para análise do Plano.

O representante do credor Wald Antunes, Vita e Blattner Advogados, então, solicitou que constasse em ata sua ressalva a respeito do prazo exíguo concedido aos credores para análise do Plano de Recuperação Judicial.

O representante do credor Orosimar Valentim Fraga ressaltou, via *chat*, que o Plano apresentado “*se trata inequivocamente de um ato maléfico, típico de litigância de má-fé, não respeitando um prazo razoável aos credores para sua análise, que se mostra complexa. Houve uma retenção dolosa em sua apresentação, postergada para horas antes da iniciação da assembleia de credores. Essa conduta desleal caracteriza o chamado comportamento contraditório, vedado pela teoria dos atos próprios sob a égide da boa-fé processual. Não é admissível que as devedoras se beneficiem de uma dilação temporal concedida pela assembleia de credores sob a premissa de viabilizar o debate transparente da proposta e, posteriormente, apresentem um aditivo*”. Após, o representante do credor pediu a palavra e fez maiores ponderações a respeito da ressalva apresentada via *chat*.

O Dr. Daniel, então, ponderou que o credor Orosimar Valentim Fraga é importante para a votação do Plano de Recuperação Judicial e que a possibilidade de falência é mais lesiva para o credor e para todos os envolvidos na Recuperação Judicial. Afirmou também que, de qualquer forma, não é simples conciliar todos os interesses envolvidos e que, por parte das Recuperandas, não há tentativa de lesar os credores ou de apresentação de um Plano de Recuperação Judicial surpresa, mas apenas de conciliar todos os interesses dos envolvidos da melhor forma possível. Por fim, o representante das Recuperandas convidou o credor a analisar o que consta no Plano de Recuperação Judicial sobre o pagamento da Classe II, pois as alterações não são substanciais, reiterando que o credor deveria considerar que a possibilidade de falência das empresas seria menos benéfica aos credores do que a Recuperação Judicial.

Os credores Sama Santa Marta Siderurgia Ltda. e Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada aderiram, via *chat*, pela proposição de suspensão da assembleia pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial questionou se havia mais alguma observação a ser realizada pelos credores.

A representante do credor China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A se manifestou via *chat* para solicitar que a suspensão do conclave se estenda até às 13hs.

O representante do credor Wald Antunes, Vita e Blattner Advogados se manifestou via *chat*, colocando a seguinte ponderação: *“Entendemos que, em 1 hora, não há tempo razoável para qualquer análise informada, de modo que a suspensão, para retomada da AGC ainda hoje, é absolutamente inócua à finalidade pretendida e, logo, dispensável”*.

O representante do credor Orosimar Valentim Fraga pediu a palavra e ponderou que seria necessário colocar em votação a proposição de suspensão da AGC pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerando que o prazo de suspensão de 1 (uma) hora seria exíguo e os credores não estariam de acordo com a proposta.

Em resposta, o representante da Administradora Judicial esclareceu que só poderia colocar em votação a proposta de suspensão colocada pelas Recuperandas, de modo que os credores têm a opção de, nesse caso, votar contra a referida suspensão. Ato contínuo, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado das Recuperandas.

O Dr. Daniel, por sua vez, ponderou que precisa do apoio aos credores para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, mas, antes de colocar a proposta de uma suspensão maior, solicitou que fosse colocada em votação a suspensão pelo prazo de 1 (uma) hora.

Encerradas as manifestações dos credores, o representante da Administradora Judicial, então, submeteu à votação a suspensão da AGC por 1 (uma) hora, nos termos do artigo 42 da Lei 11.101/2005.

Finalizada a votação, o representante da Administradora Judicial informou que a proposta de suspensão do conclave por 1 (uma) hora obteve votos válidos e favoráveis de credores que representam mais da metade do valor total dos créditos presentes à AGC **em todas as combinações de cenários de votação**, conforme laudos de votação que acompanham a presente ata e informações abaixo sintetizadas:

- **Combinação 1** – proposta de suspensão aprovada por 90,44% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 463.138.847,09;
- **Combinação 2** – proposta de suspensão aprovada por 93,64% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 463.138.847,09;
- **Combinação 3** – proposta de suspensão aprovada por 90,44% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 463.138.847,09;
- **Combinação 4** – proposta de suspensão aprovada por 93,64% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 463.138.847,09;

- **Combinação 5** – proposta de suspensão aprovada por 87,96% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 357.911.233,09;
- **Combinação 6** – proposta de suspensão aprovada por 91,93% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 357.911.233,09;
- **Combinação 7** – proposta de suspensão aprovada por 87,96% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 357.911.233,09; e
- **Combinação 8** – proposta de suspensão aprovada por 91,93% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 357.911.233,09.

Diante do resultado da votação e encerradas as ressalvas e pontuações dos presentes, a representante da Administradora Judicial declarou suspensa a Assembleia Geral de Credores do Grupo VDL, com a sua retomada para às 12h30.

Retomados os trabalhos, o representante da Administradora Judicial verificou que o representante do credor Orosimar Valentim Fraga solicitou a palavra. Concedida a palavra ao representante do credor Orosimar Valentim Fraga, o advogado solicitou uma suspensão maior do conclave, por mais uma ou duas horas, para que fosse possível a análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Em resposta, o Dr. Daniel ponderou que a suspensão do conclave seria plenamente possível e questionou qual o prazo atenderia melhor a intenção do credor.

Assim, o representante do credor Orosimar Valentim Fraga ponderou que o prazo ideal de suspensão seria 30 (trinta) dias, mas, não havendo essa possibilidade, que o conclave fosse suspenso por 1 (uma) ou 2 (duas) horas.

Nesse sentido, a Administradora Judicial questionou se os credores tinham alguma ponderação adicional à suspensão de 2 (duas) horas.

O Dr. Daniel ponderou que o período de 30 (trinta) dias alongaria demais a análise do Plano de Recuperação Judicial e pediu que os credores analisem a proposta de pagamento com calma e que o interesse das Recuperandas é que todos os credores tenham tempo hábil de análise, mas que a suspensão de 2 horas é o mais razoável no momento.

O representante do credor Wald Antunes, Vita e Blattner Advogados se manifestou via *chat* sugerindo que a suspensão da assembleia seja de, pelo menos, 5 (cinco) dias. A representante do credor CEMIG Distribuição S.A. acompanhou a sugestão também via *chat*.

O Dr. Daniel, no entanto, solicitou que primeiro fosse colocada em votação a proposta de suspensão do conclave por 2 (duas) horas para depois se analisar nova possibilidade de suspensão.

A Administradora Judicial questionou aos credores presentes se havia oposição na suspensão da AGC por 2h. Diante de ausência de oposições pelos credores, a Administradora Judicial declarou suspensa a Assembleia Geral de Credores do Grupo VDL, com a sua retomada para às 14h40.

Retomados os trabalhos, o representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado das Recuperandas que, por sua vez, solicitou que fosse questionado aos credores se o tempo de suspensão viabilizou a leitura e análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O representante do credor Orosimar Valentim Fraga afirmou que, mesmo após análises criteriosas do Plano de Recuperação Judicial, não entendeu qual a progressividade do Plano de Recuperação Judicial, considerando que o valor do crédito do seu cliente ainda está indefinido. Assim, o advogado reiterou a sugestão de suspensão da assembleia pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerando que o credor seria o maior da Classe II.

A Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado das Recuperandas, que solicitou que outros credores se manifestassem a respeito da análise do Plano de Recuperação Judicial.

O representante do credor Wald Antunes, Vita e Blattner Advogados pediu a palavra e concordou com a posição do credor Orosimar Valentim Fraga no sentido de suspensão de 30 (trinta) dias, ou pelo menos 5 (cinco) dias úteis.

O representante do credor Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. ponderou que as alterações promovidas pelo Plano de Recuperação Judicial apresentado na data de hoje nos autos da Recuperação Judicial foram pontuais, de forma que não haveria mais questionamentos de sua parte, de modo que se poderia votar o Plano nesse momento.

O Dr. Daniel, advogado das Recuperandas, tomou a palavra e ponderou que as Recuperandas têm o intuito de priorizar a intenção dos credores para concessão de mais tempo para análise do Plano, mas que o prazo solicitado de 30 (trinta) dias seria muito alongado. Dessa forma, o representante do Grupo VDL, solicitou que fosse colocado em votação a suspensão do conclave por 5 (cinco) dias úteis ou pelo prazo de 7 (sete) dias corridos.

Diante desse cenário, a Administradora Judicial sugeriu a retomada dos trabalhos no dia 29 de maio de 2026, às 10h30, com o que o representante das Recuperandas concordou. A representante da Administradora Judicial, então, submeteu à votação a suspensão da AGC, nos termos do artigo 42 da Lei 11.101/2005.

Finalizada a votação, o representante da Administradora Judicial informou que a proposta de suspensão do conclave **não** obteve votos válidos e favoráveis de credores que representam mais da metade do valor total dos créditos presentes à AGC **em todas as combinações de cenários de votação**, conforme laudos de votação que acompanham a presente ata e informações abaixo sintetizadas:

- **Combinação 1** – proposta de suspensão rejeitada por 71,36% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 475.672.307,11;
- **Combinação 2** – proposta de suspensão rejeitada por 70,59% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 458.141.064,91;
- **Combinação 3** – proposta de suspensão rejeitada por 90,40% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 475.672.307,11;
- **Combinação 4** – proposta de suspensão rejeitada por 90,07% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 458.141.064,91;
- **Combinação 5** – proposta de suspensão rejeitada por 66% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 370.444.693,11;
- **Combinação 6** – proposta de suspensão rejeitada por 64,9% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 352.913.450,91;
- **Combinação 7** – proposta de suspensão rejeitada por 88% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 370.444.693,11; e
- **Combinação 8** – proposta de suspensão rejeitada por 87,48% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 352.913.450,91.

Diante do resultado da votação, a representante da Administradora Judicial prosseguiu com os trabalhos e mencionou que o representante do credor Orosimar Valentim Fraga se manifestou no *chat* no sentido de que a enquete de votação estaria equivocada. A Administradora Judicial, então, esclareceu que a enquete está correta e lhe concedeu a palavra para esclarecimentos.

O representante do credor Orosimar Valentim Fraga, por sua vez, colocou que a enquete não representaria as discussões dos credores, pois a maioria requer prazo maior do que o prazo colocado pelas Recuperandas de 5 (cinco) dias de suspensão, de modo que a enquete deveria refletir a possibilidade de suspensão de 30 (trinta) dias.

A Administradora Judicial esclareceu novamente que colocou em votação a proposta de suspensão sugerida pelas Recuperandas e que, dessa forma, não pode colocar em votação a possibilidade de suspensão por 30 (trinta) dias.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado das Recuperandas, o qual solicitou que fosse aberta a palavra aos credores para saneamento de dúvidas com relação à proposta de pagamento.

O representante do credor Orosimar Valentim Fraga se manifestou no sentido de que sequer poderia tirar dúvidas com relação ao Plano de Recuperação Judicial, pois não teve tempo hábil para analisá-lo, de modo que não conseguiria fazer questionamentos. Ponderou, ainda, que as Recuperandas tiveram 30 (trinta) dias de suspensão para apresentar o Plano de Recuperação Judicial, enquanto os credores tiveram apenas algumas horas para analisá-lo. Afirmou que votará contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial e submeterá a deliberação ao Poder Judiciário para anulação.

O Dr. Daniel, advogado das Recuperandas, então, solicitou que o assessor financeiro do Grupo VDL, Fabiano Saragiotto, apresentasse novamente as condições de pagamento da Classe II, fazendo os esclarecimentos necessários para que o credor Orosimar Valentim Fraga pudesse entender a proposta de pagamento. Além disso, ponderou que há uma divergência com relação ao exercício de direito de voto do credor Orosimar e que há outros credores na classe que poderiam se beneficiar desses esclarecimentos.

Passada a palavra ao Sr. Fabiano Saragiotto, o assessor das Recuperandas realizou breves esclarecimentos a respeito do fluxo de caixa do Grupo VDL, das alterações colocadas pelo Plano de Recuperação Judicial apresentado nesta data e da proposta de pagamento a ser colocada em votação.

O advogado do credor Orosimar Valentim Fraga solicitou a palavra e questionou se seria possível as Recuperandas apresentarem o fluxo de caixa sobre o qual o Plano de Recuperação Judicial se apoia. Além disso, ponderou que as previsões do Plano se fundamentam em possibilidades e fatos futuros e incertos, que culminariam em um deságio correspondente ao valor da dívida.

O Sr. Fabiano Saragiotto, por sua vez, esclareceu que o laudo de avaliação econômica do Grupo VDL foi juntado em conjunto com o Plano de Recuperação Judicial nesta manhã, e que a Administradora Judicial apresenta regularmente nos autos os Relatórios Mensais de Atividades.

O representante do credor Orosimar Valentim Fraga, então, mencionou que precisaria analisar e entender de onde a receita do Grupo VDL estaria se originando e que, para isso, precisaria de mais tempo para realizar um estudo aprofundado.

Fabiano Saragiotto reiterou que a projeção do fluxo de caixa foi apresentada nos autos junto com o Plano de Recuperação Judicial e que os representantes das Recuperandas estiveram à disposição para sanar dúvidas dos credores e negociar o Plano, mas não foram procurados pelo credor Orosimar Valentim Fraga ou seus representantes.

O representante do credor Orosimar Valentim Fraga pediu a palavra novamente e solicitou a apresentação do fluxo de caixa dos últimos seis meses para que possa verificar se o Grupo VDL terá capacidade de pagamento.

O assessor financeiro das Recuperandas esclareceu que as receitas e análises dos fluxos de caixa são apresentados nos Relatórios Mensais de Atividades elaborados pela Administradora Judicial. Esclareceu ainda que o faturamento do Grupo vem da fundição e do ferro-gusa. Mencionou a pressão do mercado internacional de ferro-gusa e, por isso, a projeção do caixa para junho de 2026 estaria mais baixa. Ponderou, ademais, que o lucro líquido não representa o caixa das empresas, de modo que utilizar esse número para as projeções de pagamento pode causar um desvio e, por isso, é temerário. Assim, esclareceu que está aguardando a liberação dos valores depositados nos autos da Recuperação Judicial para realizar os primeiros pagamentos e, após a carência, o fluxo de caixa será suficiente para pagar os credores. Colocou que ainda há o risco do pagamento do Fisco e dos credores não sujeitos à Recuperação Judicial, mas o Plano de Recuperação Judicial utiliza o fluxo de caixa do Grupo VDL ao máximo possível para realização dos pagamentos.

Na sequência, o representante do credor Orosimar Valentim Fraga questionou se não haverá venda de ativos para implementar o fluxo de caixa e questionou a respeito das receitas de aluguel. O assessor financeiro das Recuperandas esclareceu que os ativos operacionais estão sendo utilizados e que os demais ativos serão onerados para garantir o pagamento do Fisco. Por fim, ponderou que as receitas de aluguel não são relevantes para a projeção dos pagamentos.

O representante do credor Orosimar Valentim Fraga solicitou que as receitas de aluguel fossem demonstradas em assembleia. O Sr. Fabiano Saragiotto insistiu que essas informações não são relevantes para o pagamento dos credores e que o Sr. Orosimar Valentim Fraga conhece o negócio.

O representante do credor Orosimar Valentim Fraga insistiu que o prazo de análise do Plano de Recuperação Judicial foi muito exíguo e que não tem interesse na falência do Grupo VDL, mas que, devido ao tempo, não seria possível a realização dessas análises.

O representante do credor Travessia solicitou a palavra, elogiou a condução dos trabalhos pela Administradora Judicial, mas ponderou que as discussões se extrapolaram e passaram a tratar a respeito de pontos de vista pessoais e diferentes a respeito da interpretação do fluxo de caixa ou a utilização de determinado bem. Nesse sentido, ressaltou que os credores votaram contra a suspensão dos trabalhos, de modo que solicitou o prosseguimento da assembleia.

A Administradora Judicial ponderou que, ainda que o advogado do credor Travessia não estivesse equivocado, que a assembleia de credores é o momento propício para as discussões. Assim, indagou ao advogado das Recuperandas se deveria seguir com a votação do Plano, ao que o Dr. Daniel respondeu que sim.

O representante do credor Wald Antunes, Vita e Blattner Advogados solicitou a palavra e questionou se há informação a respeito de credores não sujeitos à Recuperação Judicial (aderentes ou não) e se essa informação será disponibilizada nos autos. Questionou, ainda, se a adesão à proposta dos credores fornecedores parceiros será realizada após a aprovação do Plano e, considerando que o pagamento será realizado nas condições originais, se essa previsão não atrai a aplicação do artigo 45, § 3º, da LRE, de modo que esses credores não teriam direito de voto e nem poderiam formar o quórum de deliberação.

A Administradora Judicial informou que não possui uma relação de credores não sujeitos à Recuperação Judicial (aderentes ou não). Com relação aos credores parceiros, ponderou que essa análise deverá ser feita em momento posterior e caso a caso.

O Dr. Daniel Vilas Boas, por sua vez, informou que a relação dos credores parceiros poderá ser informada oportunamente e que não haveria atração do quanto prevê o artigo 45, § 3º, da Lei 11.101/2005, pois haverá um prazo mais alongado para realização do pagamento, o que modifica suas condições. Quanto aos credores extraconcursais, afirmou que o principal credor é o Fisco e que os demais credores extraconcursais estão tendo seus créditos negociados individualmente.

O representante do credor Wald Antunes, Vita e Blattner Advogados solicitou a posição global dos credores extraconcursais e o valor total desse passivo. Ainda, questionou se já há credores extraconcursais aderentes e credores que optaram por se tornar parceiros do Grupo VDL ou se essas adesões serão realizadas *a posteriori*.

O Dr. Daniel ponderou que não há muitos credores extraconcursais aderentes ou que optarão por se tornar credores parceiros, de modo que essas informações serão apresentadas nos autos oportunamente.

A pedido do representante do credor Wald Antunes, Vita e Blattner Advogados, o Dr. Daniel se comprometeu a apresentar, nos autos da Recuperação Judicial, a relação detalhada dos credores extraconcursais (aderente ou não) e a relação dos credores fornecedores parceiros, incluindo eventuais atualizações.

A representante da CEMIG Distribuição S.A. solicitou esclarecimentos sobre o critério para adesão dos credores parceiros e qual seria o prazo para os credores aderirem a esta opção.

O advogado das Recuperandas esclareceu que o Grupo VDL irá entrar em contato para tratar com os credores que poderão ser considerados parceiros e, por isso, não há prazo para adesão. Esclareceu, ainda, que os critérios previstos pelo Plano de Recuperação Judicial para adesão à cláusula de credores parceiros são objetivos.

O representante do credor Orosimar Valentim Fraga questionou se seria possível às Recuperandas apresentar a relação de credores parceiros. O Dr. Daniel, por sua vez, esclareceu que, como mencionado anteriormente, essa informação será apresentada nos autos oportunamente.

O representante do credor Wald Antunes, Vita e Blattner Advogados questionou se o pagamento dos credores parceiros será feito pelo mesmo valor previsto na relação de credores e o Dr. Daniel confirmou que sim, mas em prazo diferente do original.

O representante do credor Orosimar Valentim Fraga questionou, via *chat*, se os credores parceiros já teriam votado o Plano de Recuperação Judicial. Em resposta, a Administradora Judicial informou que os credores presentes votarão o Plano em assembleia e que não haveria impedimento para que os credores que não participaram façam a adesão à proposta de credores parceiros.

O representante dos credores Andrade Carvalho Sociedade Individual de Advocacia e Banco Rural S.A. questionou como será realizado o pagamento dos créditos trabalhistas. O assessor financeiro das Recuperandas fez breves ponderações a respeito do pagamento e esclareceu que o pagamento será feito à vista no valor de até R\$ 250 mil e que o restante será pago com deságio de 96%, em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 24º (vigésimo quarto) mês contado da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O advogado das Recuperandas ponderou que o pagamento inicial de R\$ 250 mil para os credores trabalhistas quitará 97% do passivo trabalhista sujeito à Recuperação Judicial. Em resposta, o representante dos credores Andrade Carvalho Sociedade Individual de Advocacia e Banco Rural S.A. ponderou que um deságio de 96% no saldo da dívida seria excessivo.

O representante dos credores Andrade Carvalho Sociedade Individual de Advocacia e Banco Rural S.A. questionou, ainda, qual o critério para adesão dos credores parceiros. O advogado das Recuperandas esclareceu que os credores parceiros são aqueles que tiverem algum tipo de colaboração com as atividades das Recuperandas.

Na sequência, o representante dos credores Andrade Carvalho Sociedade Individual de Advocacia e Banco Rural S.A. questionou qual a diferença de uma instituição financeira credora parceira de um credor

quirografário normal. O Dr. Daniel, por sua vez, reiterou que deve haver a colaboração do credor e que tal possibilidade de colaboração será tratada diretamente com esses credores.

Encerradas as manifestações dos credores, o representante da Administradora Judicial, então, submeteu à votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado hoje pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005.

Finalizada a votação, o representante da Administradora Judicial informou que nas Combinações 2, 4, 6 e 8 o Plano de Recuperação foi aprovado, contudo, nas Combinações 1, 3, 5 e 7 o referido Plano não foi aprovado na Classe II – Credores com Garantia Real, conforme quadro abaixo e laudos de votação que acompanham a presente ata:

Cenários de apuração dos votos					
Combinação	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Resultado
1	87 credores presentes, que representam 97,75%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	3 credores presentes, que representam o montante de R\$ 942.751,54, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 5,1% dos créditos e 75% dos credores presentes	71 credores presentes, que representam o montante de R\$ 393.780.396,04, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 63,96% dos créditos e 93,42% dos credores presentes	85 credores presentes, que representam 100%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	REPROVADO
2	87 credores presentes, que representam 97,75%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	3 credores presentes, que representam o montante de R\$ 942.751,54, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 100% dos créditos e 100% dos credores presentes	71 credores presentes, que representam o montante de R\$ 393.780.396,04, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 63,96% dos créditos e 93,42% dos credores presentes	85 credores presentes, que representam 100%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	APROVADO
3	87 credores presentes, que representam 97,75%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	3 credores presentes, que representam o montante de R\$ 942.751,54, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 5,1% dos créditos e 75% dos credores presentes	71 credores presentes, que representam o montante de R\$ 393.780.396,04, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 82,85% dos créditos e 94,67% dos credores presentes	85 credores presentes, que representam 100%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	REPROVADO
4	87 credores presentes, que representam 97,75%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	3 credores presentes, que representam o montante de R\$ 942.751,54, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 100% dos créditos e 100% dos credores presentes	71 credores presentes, que representam o montante de R\$ 393.780.396,04, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 82,85% dos créditos e 94,67% dos credores presentes	85 credores presentes, que representam 100%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	APROVADO
5	87 credores presentes, que representam 97,75%, votaram a	3 credores presentes, que representam o montante de R\$ 942.751,54, votaram de forma	71 credores presentes, que representam o montante de R\$ 288.552.782,04, votaram de	85 credores presentes, que representam 100%, votaram a favor do	REPROVADO

Cenários de apuração dos votos					
	favor do Plano de Recuperação Judicial	favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 5,1% dos créditos e 75% dos credores presentes	forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 56,53% dos créditos e 93,42% dos credores presentes	Plano de Recuperação Judicial	
6	87 credores presentes, que representam 97,75%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	3 credores presentes, que representam o montante de R\$ 942.751,54, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 100% dos créditos e 100% dos credores presentes	71 credores presentes, que representam o montante de R\$ 288.552.782,04, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 56,53% dos créditos e 93,42% dos credores presentes	85 credores presentes, que representam 100%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	APROVADO
7	87 credores presentes, que representam 97,75%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	3 credores presentes, que representam o montante de R\$ 942.751,54, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 5,1% dos créditos e 75% dos credores presentes	71 credores presentes, que representam o montante de R\$ 288.552.782,04, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 77,97% dos créditos e 94,67% dos credores presentes	85 credores presentes, que representam 100%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	REPROVADO
8	87 credores presentes, que representam 97,75%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	3 credores presentes, que representam o montante de R\$ 942.751,54, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 100% dos créditos e 100% dos credores presentes	71 credores presentes, que representam o montante de R\$ 288.552.782,04, votaram de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, o que representa 77,97% dos créditos e 94,67% dos credores presentes	85 credores presentes, que representam 100%, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial	APROVADO

Diante desse cenário, a Administradora Judicial informou que submeterá o resultado da votação dos Cenários 2, 4, 6 e 8 à apreciação do Juízo da Recuperação Judicial, considerando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores nessas combinações de cenários.

Na sequência, entretanto, o representante da Administradora Judicial ressaltou que, diante da não aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela maioria dos credores nas combinações de cenários de votação 1, 3, 5 e 7, em que se computou o voto do credor Orosimar Valentim Fraga na Classe II, se faz necessário colocar em votação a possibilidade de os credores apresentarem Plano Alternativo, na forma do artigo 56, § 4º, da LRE.

Na oportunidade, o representante da Administração Judicial realizou breves ponderações a respeito do mecanismo de apresentação do Plano Alternativo, de modo que, na hipótese de não apresentação de Plano Alternativo a consequência legal é a convalidação em falência, nas combinações de cenários em que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas não tenha sido aprovado, e informou que colocaria em votação o interesse dos credores em apresentar o referido Plano Alternativo em 30 dias. Assim, questionou aos credores se haveria dúvidas com relação à pauta colocada em votação.

Não havendo nenhuma manifestação pelos credores, o representante da Administradora Judicial, então, submeteu à votação, nos termos dos artigos 56, §§ 4º e 5º e 42 da Lei nº 11.101/2005, a proposta de concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores.

Finalizada a votação, o representante da Administradora Judicial esclareceu que foi colocada a possibilidade de apresentação de Plano Alternativo pelos credores considerando a impossibilidade de aprovação do Plano de Recuperação Judicial nas combinações de cenários 1, 3, 5 e 7, em que foi reprovado, pelo instituto do *cram down* (artigo 58, § 1º, da LRE).

Ademais, informou que a proposta de concessão de prazo para que os credores apresentem Plano Alternativo obteve votos válidos e favoráveis de credores que representam mais da metade do valor total dos créditos presentes à AGC **em todas as combinações de cenários 1, 3, 5 e 7**, conforme laudos de votação que acompanham a presente ata e informações abaixo sintetizadas:

- **Combinação 1** – proposta de concessão de prazo para a apresentação de Plano Alternativo pelos credores aprovada por 82,19% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 420.789.533,79;
- **Combinação 3** – proposta de concessão de prazo para a apresentação de Plano Alternativo pelos credores aprovada por 82,19% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 420.789.533,79;
- **Combinação 5** – proposta de concessão de prazo para a apresentação de Plano Alternativo pelos credores aprovada por 77,58% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 315.561.919,79;
- **Combinação 7** – proposta de concessão de prazo para a apresentação de Plano Alternativo pelos credores aprovada por 77,58% do valor total dos créditos votantes e presentes na AGC, o que corresponde ao valor de R\$ 315.561.919,79.

A Administradora Judicial, por seu representante, ponderou que, a partir da aprovação obtida nesta AGC, passa a contar o prazo de 30 (trinta) dias para que os credores apresentem o Plano Alternativo nos autos. Informou, ainda, que os resultados das deliberações assembleares serão prontamente submetidos ao conhecimento do Juízo da Recuperação Judicial.

O representante das Recuperandas agradeceu a condução dos trabalhos pela Administradora Judicial, bem como a paciência dos credores.

Por fim, a Administradora Judicial informa que, além das ressalvas de voto feitas via *chat* e pela plataforma de votação como justificativa de voto, recebeu por e-mail ressalvas de voto dos credores Massa Falida do Banco Santos S.A., Banco Rural S.A., CEMIG Distribuição S.A., Itapeva XII Multicarteira Fundo de

Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados e Orosimar Valemtim Fraga, sendo que todas serão anexadas à presente ata.

Encerradas as ressalvas e pontuações dos presentes, a representante da Administradora Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores do Grupo VDL, esclarecendo que as questões decididas durante o conclave serão prontamente levadas ao conhecimento do Juízo da Recuperação Judicial.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente que segue assinada por mim, Fernanda Cristina Rosseto Borelli, secretária dos trabalhos, pelo representante da Administradora Judicial e Presidente da Assembleia, Luis Eduardo M. Ruiz, pelo representante das Recuperandas Dr. Daniel Vilas Boas, e pelos representantes dos credores abaixo indicados (artigo 37, § 7º, da LRE), encerrados os trabalhos às 19h.

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Administradora Judicial

Dr. Luis Eduardo Ruiz

Secretária

Fernanda Cristina Rosseto Borelli

Grupo VDL

Recuperandas

Dr. Daniel Vilas Boas

Representando os credores da Classe I:

Pablo Kennedy Morais Teixeira

Dr. Luciano Domingues Ferreira Alves

Tiago Alves Carvalho Brugnara
Dr. Luciano Domingues Ferreira Alves

Representando os credores da Classe II:

Antônio Marcos Generoso Cotta
Dr. Luciano Domingues Ferreira Alves

Ecomining America Ltda.
Dr. Luciano Domingues Ferreira Alves

Representando os credores da Classe III:

Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A.
Dr. Hugo Leonardo Teixeira

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.
Dra. Maria Jessica Morales de Lima

Representando os credores da Classe IV:

JJ Equipamentos Profissionais Ltda.
Dr. Luciano Domingues Ferreira Alves

Rand Produtos de Limpeza Automotiva e Industrial Ltda.
Dr. Luciano Domingues Ferreira Alves